



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1939

Macapá - Amapá - 29 de dezembro de 2011

# L.C. N<sup>os</sup> 085, 086, 087, 088 e 090/2011 - PMM

## LEIS

LEI Nº 1.944/2011 - PMM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO  
COM AGENTE DE FOMENTO  
INTERNACIONAL, A OFERECER  
GARANTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Macapá, contratar e garantir financiamento junto a agente de fomento internacional, denominado Corporação Andina de Fomento (CAF), através programas de saneamento ambiental e infraestrutura urbana, até o valor US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, convertida ao câmbio vigente na data da contratação do empréstimo, destinados a construção de obras de infra-estrutura urbana e saneamento ambiental.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir como contra-garantia ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável, as cotas de repartição constitucionais previstas no art. 158, inciso IV, e no art. 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal, e outras admitidas em direito, na forma de legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Macapá, através de decretos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios no empreendimento, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, até o montante desta operação de crédito.

Art. 4º O Poder Executivo criará, através de decreto, estrutura técnica adequada para dar suporte e gerenciar estes Projetos, vinculada a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Guedes de Araújo  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Huelton Correa Medeiros  
Comandante da Guarda Municipal

### SECRETÁRIOS

Alberto Pereira Góes  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Ellete Nascimento Borges  
Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Otacilio Pereira Barbosa  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Antonio de Oliveira Meireles  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Aulo Cayo de Lacerda Mira  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Paula Nice Moura da Silva Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eduardo Monteiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Carlos Henrique da Silva Nery  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Marcelo Waldeck Ribeiro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Raimundo Guedes de Araújo (Acumulando)  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Antonio de Oliveira Meireles (Acumulando)  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Carlos Sergio dos Santos Monteiro  
Diretor Presidente da EMTU  
Jorge Campos Soares  
Diretor Presidente da EMDESUR

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Sec. Legislativa

## LEI Nº 1.945/2011 – PMM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Macapá, contrair empréstimo externo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), destinados a execução de obras de saneamento ambiental e obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Multissetorial Integrado (PMI), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia na contratação destes empréstimos, as cotas de repartição constitucionais previstas no art. 158, inciso IV, e no art. 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal, e outras admitidas em direito. Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que vierem a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Macapá, através de decretos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios no empreendimento, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante da operação de crédito autorizada nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º O Poder Executivo criará, através de decreto, estrutura técnica adequada para dar suporte e gerenciar estes Projetos, vinculada Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de DEZEMBRO de 2011.

**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.946/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA**

**O ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Constituição Federal nos arts. 203 e 204, na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, no Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, e na Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º São critérios para a concessão do benefício eventual:

- I - Renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no território nacional; e/ou
- II - Encontrar-se o usuário em situação de vulnerabilidade social; e/ou
- III - Encontrar-se o usuário em situação de vulnerabilidade temporária; e/ou
- IV - Encontrar-se o usuário em situação de risco social. e/ou
- V - Outros critérios para a concessão de benefício eventual poderão ser utilizados pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, com vista à melhor interpretação do caso concreto.

Art. 6º Para os fins desta lei considera-se vulnerabilidade social como sendo a exposição permanente ou temporária do indivíduo a fatores econômicos, intelectuais, psicológicos, patológicos, sociais, pessoais, familiares e comunitários que poderão excluir a possibilidade de satisfação das reais necessidades básicas humanas.

Art. 7º Para os fins desta lei considera-se vulnerabilidade temporária as situações advindas de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para os fins desta lei considera-se risco social como sendo a efetiva exclusão permanente ou temporária do indivíduo em obter a satisfação das reais necessidades básicas humanas decorrentes da exposição à vulnerabilidade social e/ou vulnerabilidade temporária.

Art. 9º São espécies de benefício eventual:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio alimentação

IV - auxílio habitacional;

V - outras espécies de benefícios eventuais podem ser criadas para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade públicas, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º As espécies de benefícios eventuais de que trata o inciso IV serão criados excepcionalmente por decreto do Poder Executivo Municipal, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo posteriormente submetido na forma de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal;

§ 2º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art.10 O benefício eventual, na espécie de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11 O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe;

IV - outras providências que os operadores da Política Pública Municipal de Assistência Social julguem necessárias.

Art. 12 O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bem de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit-bebê contendo o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária;

§ 2º Em caso de falecimento da mãe, além da concessão do kit-bebê será fornecida alimentação para a criança, até os 6º (sexto) mês de vida, de acordo com a prescrição médica;

§ 3º A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, neste caso serão disponibilizados itens de alimentação para a família.

Art. 13 O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do

nascimento e, no máximo, até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, à Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP.

§ 1º O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento com parecer do Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP que acompanha a solicitação favorável à concessão.

§ 2º O usuário deve requerer a concessão do auxílio natalidade a partir do 8º (oitavo) mês de gestação munida dos seguintes documentos:

I - Documentação civil: carteira de identidade, CPF, Título de eleitor, comprovante de residência, carteira de trabalho e o Número de Inscrição Social - NIS;

II - Documentos do acompanhamento do pré-natal: exame de gravidez; cartão de vacinas; cartão de consultas; cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º Nos Casos de nascimento pré-maturo a solicitação poderá ser feita após o nascimento do infante, aplicando-se no que couber o disposto no art. 13 desta lei.

Art. 14 O benefício eventual, na espécie de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, paga em uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 15 O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas de colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 16 O requerimento do auxílio funeral deve ser solicitado, após o óbito do usuário nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, à Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP.

§ 1º O auxílio funeral deverá ser concedido até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento à Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP com parecer favorável à concessão.

§ 2º A família do usuário deve requerer a concessão do auxílio funeral munida dos seguintes documentos ou procuração que comprovando grau de parentesco, bem como os documentos do de cujus, sendo:

I - Documentação civil: carteira de identidade, CPF, Título de eleitor, comprovante de residência, carteira de trabalho e o Número de Inscrição Social - NIS; e

II - Certidão de óbito do de cujus.

III - Em casos de indigência pode-se afastar a exigência dos documentos constante no inciso I.

Art. 17 O Município deverá garantir a assistência social funcionando com 24 horas 7 dias da semana, para o requerimento e concessão do auxílio funeral podendo ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. O plantão social é um instrumento de acesso rápido e eficiente pelo usuário para o requerimento e concessão do auxílio funeral, e deverá ser exercido por Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP.

Art. 18 O benefício eventual, na espécie auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade alimentar provocada pela falta de subsídios para a aquisição de alimento para o sustento nutricional da família.

Art. 19 O auxílio alimentação é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias à nutrição dos membros da família;
- II - apoio à família em que seu provedor esteja em situação de desemprego e ou incapacidade para o trabalho;
- III - apoio à família nos casos de diagnóstico de desnutrição pelo profissional competente;
- IV - outras providências que os operadores da Política Pública Municipal de Assistência Social julguem necessárias.

Art. 20 O auxílio alimentação será prestado na forma de bem de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem na concessão de cesta básica, incluindo itens de utensílios para alimentação e de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária;

§ 2º A morte do beneficiário não inabilita a família a receber o auxílio alimentação, sendo nesse caso, fornecido aos seus dependentes, a época do requerimento;

Art. 21 O requerimento do auxílio alimentação deve ser solicitado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, a Assistente Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP.

§ 1º O auxílio alimentação poderá ser concedido até 10 (dez) dias após o requerimento com parecer do Assistente social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP, favorável a concessão;

§ 2º O usuário deve requerer a concessão do auxílio alimentação, munido dos seguintes documentos:

- I - Documentação civil: carteira de identidade, CPF, Título de eleitor, comprovante de residência, carteira de trabalho e o Número de Inscrição Social – NIS;
- II - Documentos de acompanhamento médico; e/ou
- III - Outros documentos que comprovem a má nutrição e/ou a falta de subsídios para a aquisição de alimentos para o sustento familiar.

Art. 22 O benefício eventual, na espécie auxílio habitacional, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, pago em espécie, em bens de consumo, e na prestação de serviço, concessão de lotes habitacionais para reduzir vulnerabilidade habitacional provocada pela falta de subsídios para aquisição de moradia salubre e em condição segura para o abrigo dos membros da família, bem como situações decorrentes do reconhecimento de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 23 O auxílio habitacional é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias à salubre e segura moradia dos membros da família;

II - apoio à família em que seus membros estejam em situação de rua;

III - apoio à família nos casos de desmoronamento, incêndio, inundação, e quaisquer outras circunstância que o beneficiário não deu causa;

IV - outras providências que os operadores da Política Pública Municipal de Assistência Social julguem necessárias, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 24 O auxílio habitacional ocorrerá na forma de bem de consumo, pagamento de aluguel social, e concessão de lotes;

§ 1º Os bens de consumo consistem na concessão de kit-habitacional, incluindo perna-mancas, flechais, tábuas, esteios, pregos, fechaduras, dobradiças, e outros materiais de construção observada à qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária;

§ 2º O aluguel social, constitui-se no pagamento de aluguel de imóvel residencial para a habitação da família beneficiária, que se encontre temporariamente sem moradia, decorrente de caso fortuito ou de força maior, sendo concedido o benefício num prazo não superior a 3 (três) meses, garantida uma única renovação de igual período, sendo devidamente fundamentado em estudo socioeconômico realizado por Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP com parecer favorável.

§ 3º A concessão de lotes atenderá a situações de realocação habitacional de famílias extremamente vulneráveis em que sua permanência na atual moradia incorre em risco pessoal e/ou social a vida de seus membros;

§ 4º A concessão de lotes de que trata o parágrafo anterior, será deferido à famílias com residência no Município de Macapá superior a 3 (três) anos.

§ 5º A morte do beneficiário não inabilita a família a receber o auxílio habitacional, sendo nesse caso, fornecido aos seus herdeiros, a época do requerimento;

Art. 25 O requerimento do auxílio habitacional deve ser solicitado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, a Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP.

§ 1º O auxílio habitacional deverá ser concedido até 120 (cento e vinte) dias após o requerimento com parecer do Assistente social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AP, favorável a concessão;

§ 2º O usuário deve requerer a concessão do auxílio habitacional munido dos seguintes documentos:

- I - Documentação civil: carteira de identidade, CPF, Título de eleitor, comprovante de residência, carteira de trabalho e o Número de Inscrição Social – NIS;
- II - Documentos que comprovem que o usuário não possui imóvel residencial e/ou comercial registrado em seu nome ou em nome de familiares até 2º(segundo) grau que possa garanti-lo guarida; e/ou
- III - Outros documentos que comprovem a falta de subsídios para a aquisição de imóvel residencial, e/ou a impossibilidade de razoável conforto devido ao excessivo número de membros familiares.

Art. 26 Os benefícios eventuais de que trata esta lei serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 27 Os benefícios eventuais de que trata esta lei podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 28 Entende-se por outros benefícios eventuais, as

ações emergenciais de caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material, ou prestação de serviços para reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidade pública e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 29 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 30 Caberá ao órgão gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;  
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e  
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.  
Parágrafo único. O órgão gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer aprovar critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 32 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre incongruências na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor reformulações, a cada ano, sobre o valor dos benefícios eventuais disposto nesta Lei os quais deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 33 As espécies de benefício eventual discriminadas nesta lei devem ser integradas aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do município, com vista a contribuir para o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Art. 34 Os valores ou a prestação de serviços dos benefícios eventuais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 36 O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 37 A concessão das espécies de benefício eventual discriminadas nesta lei está condicionada à elaboração de estudo socioeconômico do beneficiário e de sua família, com a emissão de parecer favorável elaborado por Assistente Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AP.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.947/2011-PMM

DISPÕE SOBRE DESCONTOS NOS PAGAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011, 2010, 2009, 2008 E 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007, poderá ser realizado com descontos, incidentes sobre juros e multas, nas seguintes condições:

I - de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até a data de 11 de março de 2012; e

II - de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas no exercício financeiro de 2012.

Art. 2º O pagamento da Taxa de Alvará de Funcionamento, dos empreendimentos enquadrados como micro e pequenas empresas, poderá ser realizado com descontos nas seguintes condições:

I - de 50% (cinquenta por cento), se efetuado através de parcela única, até a data de 11 de março de 2012; e

II - de 30% (trinta por cento), se efetuado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas no exercício financeiro de 2012.

Parágrafo único. A opção do contribuinte pelo parcelamento dos tributos especificados neste artigo deve ser ajustada até a data limite de 11 de março de 2012, vencendo a primeira parcela na mesma data.

Art. 3º As datas fixadas nos incisos do artigo anterior poderão ser prorrogadas por ato do Prefeito Municipal, após procedimento de avaliação, indicativo de que a medida seja benéfica e vantajosa para o erário público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.948/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DÉBITOS, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS, COM PRECATÓRIOS PENDENTES DE PAGAMENTO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a compensação de débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive, com créditos contra a Fazenda Municipal de Macapá, oriundos de sentença judiciais transitado em julgado, com precatórios pendentes de pagamento, nos termos do Artigo 100, parágrafos 11 e 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:  
I - crédito contra a Fazenda Municipal os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgada, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial.

II - débito inscrito na Dívida Ativa e ajuizado, aquele de natureza tributária ou não tributária, a respeito do qual não penda defesa ou recurso.

Art. 2º É permitida a utilização de precatórios de terceiros para a compensação dos créditos de que trata o artigo 1º desta lei, devidamente formalizada a respectiva cessão.

Art. 3º A extinção dos débitos realizada na forma prevista nesta lei não dispensa o prévio pagamento das despesas processuais.

Art. 4º Fica o Poder no Executivo Municipal autorizado a aceitar títulos públicos Estaduais e Federais ou apólices de empréstimos internos e/ou de investimentos do Município de Macapá, pelo valor estabelecido nesta lei, monetariamente corrigido, para pagamento de créditos tributários.

Art. 5º Após a publicação desta lei fica aberta livremente a Compra e Venda de Precatórios Judiciais Municipais.

Art. 6º A Competência para gerir esta negociação/acordo é da Procuradoria Geral do Município, através Procuradoria Especializada para Assuntos Fazendários.

Art. 7º Atendidas as condições, é competente para homologar a compensação o Procurador Geral do Município, subsidiado com Parecer Técnico da Procuradoria para Assuntos Fazendários.

Art. 8º A compensação fica restrita aos requerimentos protocolizados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º A Compensação será de no máximo 80% (oitenta por cento) do valor de face do crédito.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.949/2011 – PMM

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS 118 E 119 DO LOTEAMENTO VERÃO TROPICAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estão DESAFETADAS as áreas que compreendem as quadras de números:

- Quadra nº. 118 de forma regular com 8.648,00m<sup>2</sup> de área, destinada a áreas institucionais;
- Quadra nº. 119 de forma regular com 8.648,00m<sup>2</sup> de área, destinada a áreas institucionais;
- As quadras 118 e 119 estão inclusas nas áreas especificadas do Loteamento Verão Tropical como áreas institucionais equivalente a 23.036,80m<sup>2</sup>.

Art. 2º Estas quadras são integrantes do loteamento denominado "VERÃO TROPICAL" e devidamente registradas sob a matrícula nº 7834 a 7981, do livro nº 2-AQ, de Registro Geral, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca afetadas como Área Institucional, respectivamente as quais passarão a se constituir em:

- (02) quadras de números:

- 118 de forma regular contendo 28 (vinte e oito) lotes;

- 119 de forma regular contendo 09 (nove) lotes;
- Abertura prolongamento da antiga Via 01 - atual Av. 1ª Telemapá, com aproximadamente 3.327,06 m<sup>2</sup>;
- As áreas institucionais permaneceram com área de 5.740,80m<sup>2</sup>

Art. 3º A regularização destas quadras deve ser imediatamente feita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em consonância com o Art. 28 da Lei nº 6.766/79, acompanhado do projeto de alteração e respectivo memorial descritivo.

Parte do dispositivo no Art. 28 acima referido, no que diz respeito ao acordo entre loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, deixa de ser observado, tendo em vista que dita área foi totalmente invadida, em cujos lotes foram edificadas benfeitorias que respeitam as dimensões de cada lote invadido.

Art. 4º HOMOLOGAR o desmembramento já efetivado, constituindo-se cada Quadra conforme especificado no artigo 3º.

Art. 5º Determinar junto a SEMDUH a regularização e legalização dos referidos Lotes, nas formas previstas em Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.950/2011 – PMM

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS 09, 10, 11, 12, E 13 E TRAVESSAS DO LOTEAMENTO EMBRAPA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estão DESAFETADAS as áreas que compreendem as quadras de números:

- Quadra nº. 09 de forma regular com 3.658m<sup>2</sup> de área, destinada a área institucional, limita-se à direita com a Via-4, à esquerda com a Travessa Sem denominação, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 10 de forma regular com 4.960m<sup>2</sup> de área, destinada a área de lazer limita-se à direita com a Travessa sem denominação, à esquerda com a Travessa Sem denominação, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 11 de forma irregular com 4.092m<sup>2</sup> de área, destinada a Centro Comunitário, limita-se à direita com a Travessa Sem denominação, à esquerda com a Via-1, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 12 de forma regular com 2.625m<sup>2</sup> de área, destinada a área comercial, limita-se à direita com a Via-4, à esquerda com a Via-3, pela frente com a Travessa-5, pelos fundos com a Travessa-6;
- Quadra nº. 13 de forma irregular com 2.943,75m<sup>2</sup> de área, destinada a área comercial, limita-se à direita com a Via-3, à esquerda com a Via-1, pela frente com a Travessa-5, pelos fundos com a Travessa-6;

Art. 2º Estão DESAFETADAS as travessas:

- Sem denominação situadas:
- Entre a quadra nº 09 e a quadra nº 10, medindo 560,00m<sup>2</sup>;
- Entre a quadra nº 10 e a quadra nº 11, medindo 560,00m<sup>2</sup>;
- Travessa 05, situada paralela as quadras 09,10,11, 12 e 13, medindo aproximadamente 2.058,94m<sup>2</sup>.

Art. 3º Estas quadras e travessas são integrantes do loteamento denominado "EMBRAPA" e devidamente registradas sob a matrícula nº 4827, do livro nº 2-V, de

Registro Geral, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca afetadas como Área Institucional, Área de Lazer, Centro Comunitário, Área Comercial, Travessas Sem Denominação e Travessa - 5, respectivamente as quais passarão a se constituir em:

- (04) quadras de números:

- 90 (antiga 12) de forma irregular contendo 18 (dezoito) lotes;
  - 91 (antiga 09 e 10) de forma irregular contendo 21 (vinte e um) lotes;
  - 223 (antiga 10 e 11) de forma irregular contendo 13 (treze) lotes;
  - 224 (antiga 13) de forma irregular contendo 11 (onze) lotes;
- (01) Travessa de número 05.

Art. 4º A regularização destas quadras deve ser imediatamente feita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em consonância com o Art. 28 da Lei nº 6.766/79, acompanhado do projeto de alteração e respectivo memorial descritivo.

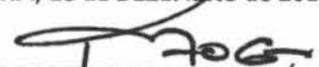
Parte do dispositivo no Art. 28 acima referido, no que diz respeito ao acordo entre loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, deixa de ser observado, tendo em vista que dita área foi totalmente invadida, em cujos lotes foram edificadas benfeitorias que respeitam as dimensões de cada lote invadido.

Art. 5º HOMOLOGAR o desmembramento já efetivado, constituindo-se cada Quadra conforme especificado no artigo 3º.

Art. 6º Determinar junto a SEMDUH a regularização e legalização dos referidos Lotes, nas formas previstas em Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.951/2011-PMM

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de área localizada no Distrito de Fazendinha ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, objetivando a instalação de suas unidades administrativas.

Art. 2º A área a ser doada está descrita a partir do Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, anexos à presente Lei, descrita da seguinte forma: Lote área, quadra área, setor 14, encravado dentro do poligonal entorno da área urbana, nesta cidade, de forma irregular, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 2079, às fls. Nº 213 do livro nº 02-G, com área de 24.445,04m<sup>2</sup>, com limites e confrontações: Ao norte com áreas de terceiros; Ao oeste com área de terceiros; Ao sul com a rua sem denominação; Ao leste com a rua da Fazendinha. PERÍMETRO: 638,13m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do Ponto P-04 localizado no limite da rua sem denominação e área de terceiros, com Coordenadas Plano Retangulares E=487.394,86 e N=9.994.938,37, seguindo com uma distância de 129,45 metros, e com a azimute 45º04'32" chega-se ao ponto P-03, seguindo-se com uma distância de 190,61 metros e com azimute 120º76'51", chega-se ao ponto A-1; com uma distância de 117,07 metros e com a azimute 222º45'19", chega-se no ponto A-2 deste, seguindo com uma distância de 140,64 metros e com a azimutes 293º71'87", chega-se no ponto A-3, seguindo com uma distância de 60,35 metros e com a Azimutes 309º42'89", chega-se no ponto P-04, seguindo com uma distância de 129,45 metros e com a azimute 45º04'32", chega-se no ponto

P-04; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A referida doação fundamenta-se legalmente nos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Macapá, bem como no § 5º do art. 59, acrescentado à Lei Orgânica do Município de Macapá pela Emenda nº 034, de 14 de junho de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.942/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A  
APLICAÇÃO DE REDUTOR  
NA PLANTA GENÉRICA DE  
VALORES DO MUNICÍPIO  
DE MACAPÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.686/2009-PMM e a alteração do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.889/2011-PMM, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação dos percentuais de redução na Planta Genérica de Valores (PGV), obedecidos aos critérios da Unidade Fiscal Municipal (UFM), será de forma escalonada, estabelecida a seguir:"

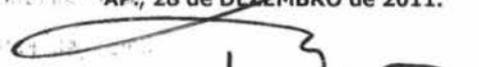
PERÍODO DE VIGÊNCIA	PERCENTUAIS DE REDUÇÃO NA PGV
De 02 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012	35% (Trinta e cinco por cento)
De 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013	30% (Trinta por cento)
De 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014	25% (Vinte e cinco por cento)
De 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015	20% (Vinte por cento)
De 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016	15% (Quinze por cento)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 1.686/2009-PMM, que foi alterado pelo art. 4º, da Lei nº 1.889/2011 - PMM, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aplicação dos percentuais de redução na Planta Genérica de Valores (PGV), definida nesta Lei, terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 02 de janeiro de 2012."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2012.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS UNIDADES QUE INDICA, ALTERANDO AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 033/2005-PMM, 055/2008-PMM E 066/2009-PMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do Artigo 15, da Lei Complementar nº 033/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para executar as atribuições que lhe competem, a Secretaria Municipal de Administração (SEMA) apresenta a seguinte estrutura interna”:

- I - Secretário (Simbologia AP-01);
- II - Gabinete (Simbologia CC-02);
- III - Assessoria (Simbologia CC-02);
- 3.1. (01) Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);
- 3.2. (01) Assessoria Administrativa (Simbologia CC-02);
- IV - Comissão Permanente de Licitação (Simbologia CC-03);
- 4.1. Assessor Jurídico da CPL (Simbologia CC-03);
- 4.2. Secretário da CPL (Simbologia CC-01);
- 4.3. Divisão de Preparo à Licitação (Simbologia CC-01);
- V - Coordenação de Recursos Humanos (Simbologia CC-03);
- 5.1. Departamento de Administração de Recursos Humanos (Simbologia CC-02);
- 5.1.1. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Simbologia CC-01);
- 5.1.2. Divisão de Cadastro e Benefícios (Simbologia CC-01);
- 5.1.3. Divisão de Legislação de Pessoal (Simbologia CC-01);
- 5.1.4. Divisão de Encargos Sociais (Simbologia CC-01);
- 5.2. Departamento de Gestão da Folha de Pagamento (Simbologia CC-02);
- 5.2.1. Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento (Simbologia CC-01);
- 5.2.2. Divisão de Controle da Folha de Pagamento (Simbologia CC-01);
- VI - Departamento de Logística (Simbologia CC-02);
- 6.1. Divisão de Comunicações Administrativas (Simbologia CC-01);
- 6.2. Divisão de Guarda e Preservação de Documentos (Simbologia CC-01);
- 6.3. Divisão de Transporte e Logística (Simbologia CC-01);
- 6.4. Divisão de Contratos, Convênio e Comodatários (Simbologia CC-01);
- 6.5. Divisão de Serviços Gerais (Simbologia CC-01);
- VII - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
- 7.1. Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
- 7.2. Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- 7.3. Divisão de Informática (Simbologia CC-01);
- 7.4. Divisão de Imprensa Oficial (Simbologia CC-01);
- VIII - Departamento de Material e Patrimônio (Simbologia CC-02);
- 8.1. Divisão de Almoxarifado Central (Simbologia CC-01);
- 8.2. Divisão de Controle Patrimonial (Simbologia CC-01);
- IX - Assistentes (Simbologia CC-01);

- 9.1. 05 (cinco) Assistentes administrativos;
- X - Auxiliares de Confiança (Simbologia FG-1);
- 10.1. 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Confiança (FG-1).

Art. 2º O §1º do Artigo 16 da Lei Complementar nº 033/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para executar as atribuições que lhe competem a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) apresenta a seguinte estrutura interna”:

- I - Secretário (Simbologia AP-01);
- II - Subsecretário (Simbologia CC-05)
- III - Gabinete (Simbologia CC-02);
- IV - Assessoria;
- 4.1. 02 (dois) Assessores Técnicos (Simbologia CC-02);
- 4.2. 01 (um) Assessor Jurídico Setorial (Simbologia CC-03);
- V - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
- 5.1. Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);
- 5.2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Simbologia CC-01);
- 5.3. Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);
- VI - Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (Simbologia CC-03);
- 6.1. Assistentes;
- 6.1.1. 02 (dois) Assistentes Administrativos (Simbologia CC-01);
- 6.1.2. Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação (Simbologia CC-01);
- 6.1.3. Divisão de Atendimento ao Contribuinte (Simbologia CC-01)
- 6.1.4. Divisão de Informática (Simbologia CC-01);
- 6.2. Departamento de Arrecadação (Simbologia CC-02);
- 6.2.1. Divisão de Tributos Imobiliários (Simbologia CC-01);
- 6.2.2. Divisão de Tributos Mobiliários (Simbologia CC-01);
- 6.2.3. Divisão da Dívida Ativa (Simbologia CC-01);
- 6.2.4. Divisão de Legislação, Normas e Consultas (Simbologia CC-01);
- 6.3. Divisão de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal;
- 6.3.1. Divisão de Programação, Controle e Avaliação (Simbologia CC-01);
- 6.3.2. Divisão de Declarações e Registros de Notas Fiscais (Simbologia CC-01);
- 6.4. Departamento de Fiscalização (Simbologia CC-02);
- 6.5. Departamento de Tributação (Simbologia CC-02);
- 6.5.1. Divisão de Ações Fiscais Externas (Simbologia CC-01);
- 6.5.2. Divisão de Auditoria Fiscal (Simbologia CC-01);
- 6.5.3. Divisão de Fiscalização de Substituição Tributária (Simbologia CC-01);
- 6.6. Departamento de Dívida Ativa (Simbologia CC-02);
- 6.6.1. Divisão de Certificação (Simbologia CC-01);
- 6.6.2. Divisão de Inscrição na Dívida Ativa (Simbologia CC-02);
- 6.6.3. Divisão de Arrecadação (Simbologia CC-01);
- 6.6.4. Divisão de Educação Fiscal (Simbologia CC-01)
- VII - Departamento de Pagamento e Gestão Financeira (Simbologia CC-02);
- 7.1. Divisão de Programação e Controle (Simbologia CC-01);
- 7.2. Divisão de Pagamentos (Simbologia CC-01);
- VIII - Auxiliares de Confiança: (Simbologia FG-01);
- 8.1. 10 (dez) Auxiliares de Confiança (Simbologia FG-01);
- IX - Assistentes;

9.1. 02 (dois) Assistentes Administrativos (Simbologia CC-01).

Art. 3º O artigo 11, da Lei Complementar nº 055/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLA) apresenta a seguinte estrutura orgânica":

I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01);  
II - Gabinete do Secretário (Simbologia CC-02);  
III - Assessoria Jurídica Setorial (Simbologia CC-

03)

IV - Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);  
V - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02)

5.1. Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);  
5.2. Divisão de Material e Patrimônio (Simbologia

CC-01);

5.3. Divisão de Finanças (Simbologia CC-01);

01);

5.4. Divisão de Serviços Gerais (Simbologia CC-

01);

VI - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa (Simbologia CC-03)

6.1. Departamento de Planejamento Integrado (Simbologia CC-02)

01);

6.1.1. Divisão de Programação (Simbologia CC-

01);

6.1.2. Divisão de Análise e Avaliação (Simbologia CC-01);

01);

6.1.3. Divisão de Modernização Administrativa (Simbologia CC-01);

01);

6.2. Departamento de Administração do

Orçamento (Simbologia CC-02);

6.2.1. Divisão de Programação Orçamentária

(Simbologia CC-01);

6.2.2. Divisão de Controle Orçamentário

(Simbologia CC-01);

VII - Coordenação de Tecnologia da Informação

(Simbologia CC-03);

7.1. Departamento de Informática (Simbologia CC-

02);

7.1.1. Divisão de Suporte e Manutenção -

(Simbologia CC-01);

7.1.2. Divisão de Desenvolvimento - (Simbologia

CC-01);

7.1.3. Divisão de Tecnologia - (Simbologia CC-01);

7.1.4. Divisão de Produção - (Simbologia CC-01);

7.2. Departamento de Gestão do Portal da

Transparência (Simbologia CC-02);

7.2.1. Divisão de Tratamento e Cadastro das

Informações (Simbologia CC-01);

VIII - Assistentes: (Simbologia CC-01);

01);

8.1.03 (três) Assistentes Administrativos

(Simbologia CC-01);

IX - Auxiliares de Confiança: (Simbologia FG-01);

01);

9.1. 08 (oito) Auxiliares de Confiança (Simbologia

FG-01).

Art. 4º Fica alterada a Lei Complementar nº

066/2009 - PMM e suas alterações e os artigos a seguir

mencionados passarão a vigorar com a seguinte

redação:

Art 5º Para cumprimento de suas finalidades, o

Instituto de Planejamento Urbano (PLANURB) será

dirigido por um Diretor Presidente com a colaboração

de uma Coordenadoria de Planejamento Urbano e uma

Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos, com

a seguinte estrutura organizacional:

I - .....

II - .....

a) .....

b) 01 Diretor Presidente (CC-05)

c) 01 Coordenadoria de Planejamento Urbano (CC-

04)

d) 01 Coordenadoria de Controle de Projetos e

Captação de Recursos (CC-04)

1 - Coordenadoria de Planejamento Urbano (CC-

04)

1.1 - Subcoordenadoria do Plano Diretor (CC-03)

1.1.1. Departamento de Atualização do Plano Diretor (CC-02)

1.1.1.1. Divisão de Estudos e Planos Setoriais (CC-01)

1.1.1.2. Divisão de Revisão e Acompanhamento do Plano Diretor (CC-01)

1.1.1.3. Divisão de Revisão e Acompanhamento de Legislação Urbanística (CC-01)

1.2 - Subcoordenadoria de Planejamento Urbano (CC-03)

1.2.1. Departamento de Planejamento Urbano (CC-02)

1.2.1.1. Divisão de Informação, Pesquisa e Banco de Dados (CC-01)

1.2.1.2. Divisão Planejamento do Ordenamento Físico-territorial (CC-01)

1.2.1.3. Divisão de Qualificação do Espaço Urbano (CC-01)

2 - Coordenadoria de Controle de Projetos e Captação de Recursos (CC-04)

2.1 - Subcoordenadoria de Projetos (CC-03)

2.1.1. Departam. Gerenciamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura (CC-02)

2.1.1.1. Divisão de Projetos de Engenharia e Arquitetura (CC-01)

2.1.1.2. Divisão de Orçamento de Projeto de Engenharia e Arquitetura (CC-01)

2.1.2. Departamento de Gerenciamento de Projetos Socioeconômicos (CC-02)

2.1.3. Divisão de Projetos Socioeducacionais (CC-01)

2.1.4. Divisão de Projetos de Inclusão Social e Econômicos (CC-01)

2.2 - Subcoordenadoria de Captação de Recursos e Prest. de Contas (CC-03)

2.2.1. Departamento de Controle e Prestação de Contas de Convênios (CC-02)

2.2.1.1. Divisão de Controle de Convênios Federais (CC-01)

2.2.1.2. Divisão de Prestação de Contas de Convênios Federais (CC-01)

2.2.1.3. Divisão de Controle e Prestação de Contas de Convênios Estaduais (CC-01)

2.2.1.4. Divisão de Acompanh. Prestação de Contas Convênios Municipais (CC-01)

2.2.2 Departamento de Articulação Institucional (CC-02)

2.2.2.1. Divisão de Controle de Documentação Institucional (CC-01)

2.2.2.2. Divisão de controle de Documentação de Contratos e Convênios (CC-01)3 - Auxiliares de

Confiança: 02 (FG-01)

Art. 6º O Instituto de Planejamento Urbano será dirigido por um Diretor Presidente com a colaboração de dois Coordenadores e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

I - as coordenadorias, por Coordenador;

II - as subcoordenadorias, por Subcoordenador;

III - os departamentos, por Diretor de Departamento;

IV - as Divisões, por Chefe de Divisão.

Art.7º .....

I - o Diretor-Presidente, por um dos coordenadores por ele indicado;

II - os Coordenadores, pelo subcoordenador por eles indicado;

III - os Subcoordenadores, pelo Diretor de Departamento indicado pelo Coordenador da respectiva Coordenadoria;

IV - os Diretores de Departamento, pelo Chefe de Divisão indicado pelo Subcoordenador da respectiva subcoordenadoria;

V - os Chefes de Divisão, por outro Chefe de Divisão indicado pelo Subcoordenador da respectiva subcoordenadoria.

Art. 8º Ficam extintos da estrutura do Instituto os cargos não mencionados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 9º O art 24 da Lei Complementar nº 055/2008-PMM, que alterou o §1º, do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEMDUH) apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- I - Secretário Municipal (Simbologia AP-01)
- II - Conselho Municipal de Gestão Territorial
- III - Subsecretário (Simbologia CC-05)
- 3.1 Departamento de Atendimento ao Público (Simbologia CC-02)
  - 3.1.1 Divisão de Atendimento (Simbologia CC-01);
  - 3.1.2 Divisão de Documentação (Simbologia CC-01);
  - 3.1.3 Divisão de Controle Interno e Ouvidoria (Simbologia CC-01);
  - 3.1.4 Divisão de Arrecadação (Simbologia CC-01)
- 3.3 Coordenação da Unidade de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS (Simbologia CC-02)
  - 3.3.1 Divisão Administrativa (Simbologia CC-01);
  - 3.3.2 Divisão de Monitoramento e Controle (Simbologia CC-01)
- IV - Gabinete (Simbologia CC-02);
- V - Assessoria
  - 5.1 01 (uma) Assessoria Técnica (Simbologia CC-02);
  - 5.2 01 (uma) Assessoria de Planejamento (Simbologia CC-02);
  - 5.3 01 (uma) Assessoria de Tecnologia da Informação (Simbologia CC-02);
  - 5.4 01 (uma) Assessoria Jurídica Setorial (Simbologia CC-03);
- VI - Departamento de Administração e Finanças (Simbologia CC-02);
  - 6.1 Divisão de Gestão de Recursos Humanos (Simbologia CC-01);
  - 6.2 Divisão de Material e Patrimônio (Simbologia CC-01);
  - 6.3 Divisão de Contratos e Convênios (Simbologia CC-01);
  - 6.4 Divisão de Finanças (Simbologia CC-01)
  - 6.5 Divisão de Informática e Telecomunicações (Simbologia CC-01)
- VII - Departamento de Controle Urbano (Simbologia CC-02)
  - 7.1 Divisão de Normas e Padrões Técnicos (Simbologia CC-01);
  - 7.2 Divisão de Licenciamento de Obras (Simbologia CC-01);
  - 7.3 Divisão de Autorização de Atividade Socioeconômica (Simbologia CC-01);
  - 7.4 Divisão de Parcelamento do Solo Urbano (Simbologia CC-01);
  - 7.5 Divisão de Vistoria de Obras e Parcelamento do Solo Urbano (Simbologia CC-01);
  - 7.6 Divisão de Vistoria para Autorização de Atividade Socioeconômica (Simbologia CC-01);
  - 7.7 Divisão de Arquivo (Simbologia CC-01);
  - 7.8 Auxiliar de confiança 02 (FG-01)
- VIII - Departamento de Assuntos Fundiários (Simbologia CC-02)
  - 8.1 Divisão de Análise Fundiária (Simbologia CC-01);
  - 8.2 Divisão de Avaliação e Perícias (Simbologia CC-01);
  - 8.3 Divisão de Vistoria (Simbologia CC-01);
  - 8.4 Divisão de Documentação e Arquivo (Simbologia CC-01);
  - 8.5 Auxiliar de confiança: 02 (FG-01)
- IX - Departamento de Cadastro Técnico (Simbologia CC-02);
  - 9.1 Divisão de Próprios Municipais (Simbologia CC-01);

- 9.2 Divisão de Banco de Dados e Cartografia (Simbologia CC-01);
- 9.3 Divisão de Topografia (Simbologia CC-01);
- 9.4 Auxiliar de confiança 01 (FG-01)
- X - Departamento de Habitação (Simbologia CC-02);
  - 10.1 Divisão de Regularização Fundiária (Simbologia CC-01);
  - 10.2 Divisão de Programas de Habitação Popular (Simbologia CC-01);
  - 10.3 Divisão de Serviço Social (Simbologia CC-01);
  - 10.4 Auxiliar de confiança 02 (FG-01);
- XI - Departamento de Fiscalização Urbanística (Simbologia CC-02);
  - 11.1 Divisão de Monitoramento e Controle das Atividades de Fiscalização (Simbologia CC-01);
  - 11.2 Divisão de Fiscalização de Obras (Simbologia CC-01);
  - 11.3 Divisão de Fiscalização de Posturas (Simbologia CC-01);
  - 11.4 Divisão de Fiscalização Fundiária (Simbologia CC-01);
  - 11.5 Auxiliar de confiança 01 (FG-01).

Art. 10 Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Especial de Coordenação das Subprefeituras do Município de Macapá (SECSUB), vinculada à Subprefeitura da Zona Sul, as unidades de assessoramento e de gestão indicadas a seguir, com a composição orgânica, os cargos providos em comissão e respectivos quantitativos e simbologia:

- I - Zeladoria Urbana - 01 (um) - Simbologia CC-05;
- 1.1. Zelador - 24 (vinte e quatro) - Simbologia CC-01;
- II - Assessoria
  - 2.1. Assessor Técnico - 02 (dois) - Simbologia CC-02
- III - Assistente - 04 (quatro) - Simbologia CC-01
- IV - Auxiliar de Confiança - 06 (seis) - Simbologia FG-01

Art. 11 Fica criada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), um Departamento de Fomento à Aquicultura, simbologia CC-02 e uma Divisão de Nutrição Aquícola, simbologia CC-01.

Art. 12 Fica criada na Fundação Municipal de Cultura e no Instituto Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial o cargo de Diretor Adjunto de Finanças, simbologia CC-05.

Art. 13 Fica criada na Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) os seguintes cargos vinculados a Comissão Especial de Licitação (CPL): um assessor, simbologia CC-02 e um assistente, simbologia CC-01.

Art. 14 Fica criada a Gerência de Liquidação da Empresa de Urbanização de Macapá (URBAM), em processo de liquidação, consoante o artigo 44 da Lei Complementar 033/2005, vinculada ao liquidante que incumbir-se-á das providências orçamentárias e financeiras relativas à liquidação e à extinção da mencionada empresa.

Parágrafo único. As unidades administrativas criadas e as respectivas funções que ocuparão a Gerência acima criada são as seguintes: (01) Gerência de Liquidação da URBAM (CC-02) e (1) Assistente Administrativo (CC-01) e serão desenvolvidas, preferencialmente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 15 Os cargos comissionados das áreas de informáticas existentes nos diversos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá como nas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação, de Saúde, de Obras, do Gabinete do Prefeito, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, na PROGEM, CORGEM e Guarda Municipal ficam diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, por intermédio da Coordenação de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os titulares das Áreas de Informática dos Órgãos acima mencionados, serão tecnicamente subordinados ao Coordenador de Tecnologia da Informação e serão nomeados dentre profissionais de nível superior e médio formados nas áreas de tecnologia de informação, visando a centralização da gestão dessa atividade e o desenvolvimento de uma política moderna de TI que seja padronizada e sistêmica para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 16 Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme Anexo VI desta Lei "Cargos Comissionados Extintos".

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do Município de Macapá, observadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, esta de natureza federal, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesas, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 19 Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

I - Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Organograma da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Organograma do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

V - Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;

VI - Prefeitura Municipal de Macapá - Cargos Comissionados Extintos.

Art. 20 O Poder Executivo, por necessidade de serviço, poderá criar por Decreto, Gerências de Projetos (Simbologia CC-01), para gerenciar atividades específicas, nos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 DEZEMBRO de 2011.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### CARGOS COMISSONADOS EXTINTOS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPLA)

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Depto de Modernização Administrativa	CC-02	1	2.333,00	2.333,00
Divisão Desenv. Organizacional	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Divisão de Normas e Procedimentos	CC-01	1	1.554,52	1.554,52

Divisão de Sistema e Método	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Divisão de Estatística	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Divisão de Convênios	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Auxiliar de Confiança	FG-01	2	411,75	823,50
TOTAL				13.884,50

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Assessoria	CC-02	1	2.333,00	2.333,00
Assistente	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Divisão de Material e Patrimônio	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Auxiliar de Confiança	FG-01	2	411,75	823,50
TOTAL				6.265,54

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMFI)

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Assessoria	CC-02	1	2.333,00	2.333,00
TOTAL				2.333,00

##### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGEM)

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Assistente	CC-01	4	1.554,52	6.218,08
TOTAL				6.218,08

##### REPRESENTAÇÃO EM BELÉM

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Representante	CC-03	1	2.955,40	2.955,40
Assessor	CC-02	1	2.333,00	2.333,00
Assistente	CC-02	2	1.554,52	3.109,04
TOTAL				8.397,44

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

CARGO	REF.	QTE.	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Departamento de Rádio Difusão	CC-02	1	2.333,00	2.333,00
Diretoria Executiva	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Coordenador de Núcleo	CC-01	1	1.554,52	1.554,52
Auxiliar de Confiança	FG-01	40	411,75	16.470,00
TOTAL				21.912,14

##### AUXILIARES DE CONFIANÇA (EXTINÇÃO)

ÓRGÃO	CARGO	QTE.	REF.	REMI N. RAÇA	VALOR TOTAL
SEMDEC	Auxiliar de Confiança	02	FG-01	411,7	823,50
GMM	Auxiliar de Confiança	08	FG-01	411,75	3.294,00
SEMOB	Auxiliar de Confiança	06	FG-01	411,75	2.470,50
SEMAM	Auxiliar de Confiança	08	FG-01	411,75	3.294,00
COMAU	Auxiliar de Confiança	04	FG-01	411,75	1.646,00

COGEM	Auxiliar de Confiança	06	FG-01	411,75	2.470,50
TOTAL					13.998,50

TOTAL 73.009,20

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2011-PMM

ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2002 - PMM CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 71, da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 079, de 14 de julho de 2011, fica acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 71...

I - ...

a) ...

"b) Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, item 4.23 da lista anexa à LC 022/2002, alterada pela LC nº 025/2003, condicionada à adesão à Programa de Saúde a ser regulamentado através de Lei Ordinária específica com o objetivo de estabelecer medidas compensatórias à redução tributária de que trata esta Lei Complementar."

Art. 2º Ficam alterados o inciso II e os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - 5% (cinco por cento) para todos os demais prestadores de serviços especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 025/2003, inclusive aqueles que não tenham aderido aos Programas, de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso I, do Art. 71, conforme nova redação dada por esta Lei".

"§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" e "b" deste artigo, deverão estar regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços - CPS, no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT da Prefeitura Municipal de Macapá em conformidade com os artigos 136 ao 141, da Lei nº 022/2002 (Código Tributário Municipal)."

"§ 2º Ficam obrigadas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" e "b" deste artigo, a efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos prestadores de serviços, excetuando os realizados por profissionais liberais e autônomos, e proceder ao recolhimento do imposto retido de acordo com o Calendário Tributário Municipal, aos cofres do Tesouro Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2012.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2011-PMM

CRIA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Macapá, para todos os efeitos, a Unidade Fiscal Municipal - UFM, para servir como instrumento de identificação numérica para todos os tributos, contribuições, preços, penalidades fiscais e administrativas municipais, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2012.

§ 1º A UFM, de que trata o caput, substituirá a UFIR, para a identificação de todos os valores até então quantificados em UFIR, para cálculo de todas as importâncias em Real, dos tributos, contribuições, penalidades fiscais e administrativas do Município de Macapá.

§ 2º Na data de entrada em vigor da presente Lei, os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, constantes da legislação então vigente, bem como onde se lê "corrigindo monetariamente na forma prevista na Legislação federal específica", ficam automaticamente convertidos em Unidade Fiscal Municipal - UFM, em quantitativos na proporção de 1 (um) por 1 (ano).

§ 3º Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal Municipal-UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º A Unidade Fiscal do Município - UFM, é fixada em R\$ 2,3012 (dois reais, trinta centavos e doze milésimos), a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2012.

Art. 3º Em caso de reajuste deverá ele ser procedido com base na média aritmética resultante da variação, em um mesmo período, do Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado-IPC-A e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 4º A multa de mora incidirá a partir do dia seguinte ao da data assinalada para o cumprimento da obrigação e os juros a contar do início do mês seguinte.

Art. 5º Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município de Macapá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2011-PMM

CRIA AS JUNTAS DE JULGAMENTO FISCAL E DE RECURSOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

Art. 1º Fica criada a Junta de Julgamento Fiscal, com incumbência de julgar em primeira instância administrativa os processos relativos a créditos fiscais do Município.

Art. 2º A Junta de Julgamento Fiscal será composta de 02 (duas) turmas, com 02 (dois) membros cada, com qualificação comprovada em matéria tributária, ocupante de cargo público permanente, em efetivo exercício funcional na área fiscal do Município, para mandato de 02 (dois) anos, de livre nomeação do Prefeito.

§ 1º A Junta terá um Presidente e um Secretário Executivo comuns para ambas as turmas, nomeados na forma deste artigo.

§ 2º Cada membro da Junta de Julgamento Fiscal terá direito à gratificação mensal correspondente a 02 (dois) salários mínimos, inclusive o Presidente e o Secretário.

Art. 3º Compete a cada turma, isoladamente, julgar em primeira instância, processos administrativos tributários que versem sobre:

- I - defesa contra Notificação Preliminar;
- II - defesa contra Auto de Infração e Termo de Intimação;
- III - reclamação contra lançamento;
- IV - reconhecimento de imunidade;
- V - restituição, quando indeferido o pedido inicial;
- VI - reconhecimento de isenção;
- VII - consulta escrita e outros assuntos congêneres.

Art. 4º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Fiscal:

- I - presidir e dirigir todos os serviços da Junta, zelando por sua regularidade;
- II - determinar as diligências solicitadas pelas turmas de julgamento;
- III - preferir em julgamento, voto de qualidade;
- IV - assinar as Resoluções em conjunto com os membros das turmas;
- V - recorrer de ofício para a Junta de Recursos Fiscais, das decisões fiscais contrárias à Fazenda Municipal, em valor igual ou superior a 05 UFPM.

## CAPÍTULO II

## DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º Fica criada a Junta de Recurso Fiscal com incumbência de julgar em segunda instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes, de atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º A Junta de Recursos Fiscais será composta de 02 (duas) Câmaras, com 04 (quatro) membros cada, sendo 02 (dois) representantes de classes (Contabilidade e Imobiliária) e 02 (dois) representantes da Administração Municipal, de conhecimentos versáteis na área tributária, estes últimos de livre nomeação do Prefeito e lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Além dos membros mencionados no artigo anterior, funcionarão, obrigatoriamente, 01 (um) Presidente para cada Câmara, e ainda 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, estes comuns a ambas as turmas, todos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura e de livre nomeação do Prefeito.

§ 2º O Presidente e o Procurador deverão ser pessoas de notório conhecimento em matéria tributária e lotadas respectivamente, na Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados por associações de classes, ligadas às atividades produtivas e de prestação de serviços, sediadas no Município.

§ 4º Cada membro da Junta de Recursos Fiscais terá direito à gratificação mensal de 10 (dez) U.F.P.M (Unidade Fiscal Padrão do Município de Macapá), inclusive os Presidentes, Secretário e Procurador.

§ 5º A Junta de Recursos Fiscais reunirá-se pelo menos no final do último dia útil de cada quinzena, sob pena de corte da gratificação prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º Cada membro da Junta de Recursos Fiscais, inclusive o Procurador, será representado por um suplente, nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º Compete a cada Câmara, isoladamente, julgar em segunda instância:

I - recursos voluntários contra decisões do órgão julgador de primeira instância;

II - recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância;

III - recurso referente à consulta escrita;

IV - pedido de reconsideração de suas decisões.

Art. 9º Compete aos Presidentes das Câmaras:

I - presidir as sessões da Câmara;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Câmara;

IV - assinar os acórdãos da Câmara;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de acórdão, quando vencido o voto do relator.

Art. 10 São atribuições dos membros da Junta de Recursos Fiscais;

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;

III - pedir esclarecimento, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir o voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 11 Compete ao Secretário da Junta de Recursos Fiscais:

I - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias;

II - secretariar os trabalhos das Câmaras;

III - fazer executar as tarefas administrativas da Junta de Recursos Fiscais;

IV - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

V - distribuir, por sorteio, os processos tributários aos membros da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 12 Compete ao Procurador da Junta de Recursos Fiscais:

I - examinar os recursos, antes de submetidos a julgamento, emitindo parecer por escrito;

II - assistir às sessões da Junta, do Pleno e participar dos debates para esclarecimentos;

III - proceder à sustentação oral, quando necessário;

IV - requerer ao Presidente da Câmara, do Pleno, as diligências necessárias.

## SEÇÃO II

## DAS CÂMARAS REUNIDAS

Art. 13 Compete à Junta de Recursos Fiscais julgarem, em plenário, Recurso de Revista, contra acórdão divergente de Câmara de Julgamento.

Art. 14 O presidente do Pleno será escolhido por livre nomeação do Prefeito entre os Presidentes das Câmaras, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 15 Compete ao Presidente do Pleno da Junta de Recursos Fiscais:

- I - convocar sessões plenárias;
- II - presidir sessões plenárias;
- III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Junta;
- IV - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate;
- V - assinar os acórdãos do Pleno.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Recebido e protocolado o processo na Secretária da Junta de Recursos Fiscais, no dia útil seguinte, será aberta vista dos autos ao Procurador da Junta por 03 (três) dias, para exame e apresentação de parecer por escrito.

Art. 17 Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo será imediatamente distribuído a um relator.

§ 1º No prazo de 05 (cinco) dias o relator restituirá o processo, que será incluído na pauta de julgamento.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Presidente da Junta determinará as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório ou conversão do julgamento em diligência.

§ 3º Para ministrarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados, as repartições terão o prazo de 03 (três) dias, contados da data que receberem o pedido.

§ 4º Ao contribuinte será dado prazo igual ao do parágrafo anterior, para cumprir o despacho interlocutório, findo o qual se julgará o recurso deserto e não seguido se, a juízo da Junta, o seu cumprimento for indispensável à decisão.

Art. 18 É facultado aos demais membros da Junta, durante o julgamento, pedir vista do processo, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 19 Na omissão da Lei ou Decreto regulamentar serão observada as disposições do Regimento Interno da Junta, quanto a ordem, em julgamento e à intervenção das partes nos processos.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta facultará as partes à defesa oral, por ocasião do julgamento, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 20 A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º Antes da decisão, o recorrente poderá requerer a juntada de novos documentos, dos quais se abrirá vista ao recorrido por 02 (dois) dias.

Art. 21 As súmulas das decisões serão lavradas pelo relator no prazo de 08 (oito) dias.

§ 1º Vencido o relator do processo, o Presidente designará um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para lavrar a súmula, podendo nela ser lançado o voto vencido, se assim desejar o seu autor.

§ 2º A intimação às partes da decisão da Segunda Instância considera-se feita pela publicação da súmula da decisão no quadro próprio da Prefeitura, e da qual se dará ciência ao interessado por carta com aviso de recebimento.

§ 3º Se possível, e a critério da Junta de Recursos Fiscais, a intimação poderá ser feita pessoalmente ao contribuinte, seu procurador ou representante legal.

§ 4º As decisões mais importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 22 Quando se tratar de resposta à consulta; a Junta de Recursos Fiscais, ouvido o seu Procurador, decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### SEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 23 Das decisões do órgão julgador de primeira instância administrativa, contrárias ao contribuinte, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao órgão julgador, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da Resolução.

### SEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 24 O órgão julgador de primeira instância recorrerá de ofício, para a Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, sempre que, no todo ou em parte:

- I - proferir decisão contrária à Fazenda Municipal;
- II - proferir decisão concessiva de restituição de tributo ou penalidade.

§ 1º Será dispensada a interposição de recurso oficial quando:

- a) a decisão exonerar o sujeito passivo, de pagamento de tributo ou de multa, em valor originário, sem correção monetária não superior a 05 (cinco) U.F.P.I vigente à época do julgamento;
- b) a restituição autorizada não exceder ao valor a quase refere a alínea "a";
- c) a decisão que cancelar crédito tributário se fundar em recolhimento anterior ao feito fiscal impugnado;
- d) houve reconhecimento de imunidade.

§ 2º O Recurso de Ofício será interposto no próprio ato da decisão.

§ 3º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora de que seja observada aquela formalidade.

§ 4º Se for omitido o Recurso de Ofício e o processo subir com Recurso Voluntário, a instância superior tomará conhecimento igualmente daquele recurso, como se tivesse sido manifestado.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO ÓRGÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

### SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 25 Contra acórdão da Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Fiscais são admissíveis os seguintes recursos:

- I - pedido de Reconsideração
- II - Recurso de Revista

### SEÇÃO II DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 26 Dos acórdãos não unânimes das Câmaras da Junta de Recursos Fiscais, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser representado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do acórdão do qual se recorre.

Art. 27 O pedido de Reconsideração ficará prejudicado se for interposto o Recurso de Revista.

Art. 28 O pedido de Reconsideração, quando liminarmente indeferido ou não conhecido, não interrompe o prazo para interposição do Recurso de Revista.

### SEÇÃO III DO RECURSO DE REVISTA

Art. 29 Caberá Recurso de Revista, a ser julgado pelo Pleno, contra acórdão de Câmara de Julgamento quando a decisão divergir do acórdão proferido pela mesma ou outra Câmara, em outro processo, quanto à aplicação da legislação tributária.

§1º Além das razões de cabimento e de mérito, a petição do Recurso de Revista será instruída com cópia ou indicação precisa da decisão divergente.

§2º O Recurso de Revista será interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, do acórdão do qual se recorre.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A Secretaria da Junta publicará, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta dos processos.

Art. 31 Passadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 32 Das decisões sobre consulta, cabe pedido de reconsideração, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, à Junta de Recursos Fiscais, desde que se alegue matéria nova, de fato ou de direito.

§1º A Junta de Recursos Fiscais decidirá sobre o pedido de reconsideração na próxima reunião.

§2º O Presidente da Junta, se necessário, no primeiro dia do prazo a que se refere o parágrafo anterior, pedirá parecer escrito ao Procurador da Junta, que o dará no prazo de 03 (três) dias.

Art. 33 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34 Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2011-PMM

PROCEDE ADEQUAÇÃO NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura das unidades administrativas indicadas nesta Lei as unidades setoriais de gestão e de assessoramento com a composição orgânica, os cargos de provimento em comissão e os respectivos quantitativos e simbologias de remuneração:

##### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. Departamento de Segurança Alimentar

1.1.1. Diretor: 01 (um) simbologia CC-02

1.2. Divisão de Capacitação em Segurança

Alimentar;

1.2.1. Chefia: 01 (um) simbologia CC-01;

1.3. Divisão de Fiscalização da Segurança

Alimentar;

1.3.1. Chefia: 01 (um) simbologia CC-01;

##### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

2.1. Departamento de Gestão dos Serviços de

Iluminação Pública;

2.1.1. Diretor: 01 (um) - simbologia CC-02;

2.2. Divisão de Implantação;

2.2.1. Chefia: 01 (um) - simbologia CC-01;

2.3. Divisão de Fiscalização; e,

2.3.1. Chefia: 01 (um) - simbologia CC-01.

Art. 2º As Coordenadorias Municipais, de Políticas Públicas para Mulheres e a de Juventude passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura orgânica da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres o Centro de Referência e Atendimento à Mulher-CRAM, sendo um na Zona Norte e um na Zona Sul da área urbana da cidade de Macapá, com a seguinte composição, em cada Centro:

I - Diretoria: simbologia CC-02;

II - Secretaria: 02 (dois) - simbologia CC-01; e,

III - Assessoria Jurídica Setorial: simbologia CC-03.

IV - Assistentes: 06 (seis) - simbologia CC-01, destinados à contratação de profissionais legalmente qualificados em Assistência Social (02-dois), Psicologia (02-dois), Pedagogia (02-dois).

VI - Função Gratificada: 06 (seis) - simbologia FG-01, de concessão exclusiva para servidores efetivos, com lotação e exercício funcional nos Centros.

Art. 3º Fica acrescido 01 (um) cargo na Assessoria Especial que compõe a estrutura administrativa da Secretaria Especial de Governadoria do Município de Macapá, provido em comissão com remuneração da simbologia CC-05.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Turismo passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º As unidades administrativas e de assessoramento e os cargos de provimento em comissão, dispostos nesta Lei, passam a integrar os Anexos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 033/2005 e por outras normas que a tenham alterado, sendo as respectivas atribuições e competências definidas, acrescidas, excluídas ou modificadas, em Regimento, homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação do Orçamento Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, esta de natureza federal que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMSA

PORTARIA Nº. 289/2011 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 1399/2010 - SEMSA/PMM, datado de 07 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor RAIMUNDO VILHENA FURTADO, matrícula nº. 7003790, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de

Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Artífice, classe B, nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de 02 a 31 de janeiro, 02 de abril a 01 de maio e de 01 a 30 de julho de 2012, correspondente ao quinquênio de (1999 a 2004).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de dezembro de 2011.

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

**PORTARIA Nº. 290/2011 - SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 1314/2010 - SEMSA/PMM, datado de 17 de novembro de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses a servidora NILZA MARIA LINA DOS SANTOS, matrícula nº. 7001886, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Educador Social, classe A, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de 01 de março a 15 de abril e de 01 de julho a 15 de agosto de 2012, correspondente ao quinquênio de (15.06.1998 a 15.06.2003).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de dezembro de 2011.

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

**PORTARIA Nº 291/2011 - SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Decreto nº 01488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO O TERMO DA PORTARIA Nº 266/2011 - SEMSA** que concedia férias de 30 (trinta) dias aos servidores, abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 02 a 31 de janeiro de 2012.

Servidor: JOSE NATANAEL GAMA DOS SANTOS

Matrícula: 999423-1

Categoria Funcional: ENFERMEIRO

Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: SIMONE SOUZA DOS SANTOS

Matrícula: 700213-0

Categoria Funcional: TECNICO EM LABORATORIO

Período Aquisitivo: (2012)

Art. 2º Estã Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 29 de Dezembro de 2011.

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, nos 29 dias do mês de Dezembro de 2011.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2011-SEMSA/PMM.**

(Processo nº 20.01.4.457/11-GABI/PREFEITO)

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2011-SEMSA/PMM FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MACAPA, INTERMEDIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA M. V. B. SERVIÇOS LTDA-EPP PARA OS FINS DECLARADOS A SEGUIR:**

**PARTES:** MUNICIPIO DE MACAPÁ sob a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE denominado CONTRATANTE e a empresa M. V. B. SERVIÇOS LTDA-EPP denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

**LEGAL:** A formalização do presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal nos Arts. 37 e 196 da Constituição Federal; Arts. 239, 330 e 332 da Lei Orgânica Municipal; Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 com suas alterações; Art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde; por força da delegação de competência outorgada a Senhora Secretária Municipal de Saúde pelo Senhor Prefeito Municipal de Macapá através do Decreto nº. 3.841/2011-PMM, de 16 de junho de 2011; pelo que restou definido nos autos do Processo Administrativo nº. 20.01.4.457/2011-GABI/PREFEITO, de 25 de novembro de 2011, originado do Ofício nº 803/2011-PROGEM/PMM, de 25 de novembro de 2011, bem como, visando o cumprimento do que restou estabelecido no Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública Processo nº 0034068322011 o qual tramita na 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:** Em cumprimento do Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública Processo nº 0034068322011 a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2011-SEMSA/PMM já aditado através do 1º Termo Aditivo firmado em 15 de julho

de 2001 em sua Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:** Através deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a coletar, transportar, tratar e ao final dispor no Aterro Controlado do Município de Macapá os resíduos sólidos infectantes provenientes dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar) gerados nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde que integram a rede municipal de Saúde do Município de Macapá constantes da cláusula anterior, pelos preços e quantitativos **estimados mensal** conforme abaixo:

Descrição do Serviço	Und	Qtd mês estim.	Valor unit.	Valor total
Resíduos sólidos Hospitalares (A, B e E)	kg	9.750	3,70	36.075,00
Resíduos Sólidos Hospitalares Comuns (D)	Kg	37.800	0,98	37.044,00
Contêiner de 420 Litros Para Resíduos Sólidos Hospitalares Comuns (D)	Und	20	185,00	3.700,00
Contêiner de 420 Litros Para Resíduos Sólidos Hospitalares Comuns (A, B e E)	Und	20	185,00	3.700,00
Contêiner de 270 Litros Para Resíduos Sólidos Hospitalares Comuns (D)	Und	20	112,00	2.240,00
Contêiner de 270 Litros Para Resíduos Sólidos Hospitalares Comuns (A, B e E)	Und	20	112,00	2.240,00
<b>Total estimado Mensal – R\$</b>				<b>84.999,00</b>

3.1. Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula os valores decorrentes de mão-de-obra, todos os encargos decorrentes da contratação, assim, como o valor decorrente da disposição final dos resíduos no Aterro Controlado do Município de Macapá que deverão ser pagos a empresa que controla estes serviços conforme ato firmado com o Município de Macapá.

3.2. O valor total estimado deste Contrato, com vigência de 15 de abril de 2011 a 31.12.2011 será de R\$ 722.491,50 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

É por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas TESTEMUNHAS abaixo identificadas.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
INTERVENIENTE

## SEMED

PORTARIA N.º 290/ 2011- SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto n.º. 0689/2011 – PMM, de 15 de Fevereiro de 2011, e, finalmente, o que consta no Memo. N.º 082/2011 – DAE//SEMED, datado de 24 de março de 2011.

### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA PICANÇO, matrícula n.º. 601009-1, ocupante da categoria funcional de Servente, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a Região do Pacuí, com intuito de entregar gêneros alimentícios nas escolas da rede municipal de ensino, no período de 24 a 25 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 03 de Novembro de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 03 dias do mês de Novembro de 2011.

PORTARIA N.º 296/ 2011 - SEMED/PMM.

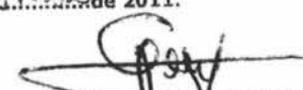
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto n.º. 0689/2011 – PMM, de 15 de Fevereiro de 2011, e, finalmente, o que consta no Processo Administrativo n.º 978/2008-SEMED, datado de 03 de novembro de 2008.

### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula n.º. 2000920, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe D, Nível 24, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, no período de 01 de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, correspondente ao quinquênio de 1993/1998.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 30 de Novembro de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de Novembro de 2011.

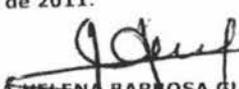
### ERRATA

PORTARIA N.º 284/2011 – PMM, datado de 03 de outubro de 2011.

SERVIDOR: AURILENE TERTULIANO DA SILVA

Onde se lê:  
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 14 de outubro de 2011.

LEIA –SE:  
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 27 de outubro de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Secretária Municipal de Educação  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de Novembro de 2011.



# **Prefeitura de Macapá**